LEI MUNICIPAL Nº 1367/98 DE 17.11.98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto nos incisos da Lei Orgânica do Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentais da Administração Direta Centralizada compreendendo os Fundos Municipais da:

-Saúde
-Infância e Adolescência
-Desenvolvimento Rural
-Assistência Social

Capítulo II.
Das funções do Governo

SEÇÃO I

Art. 2º- O orçamento consignará Recursos Orçamentais para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

01- Legislativa
03- Administração e Planejamento
04- Agricultura
05- Comunicações
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
08- Educação e cultura
09- Energia e Recursos Minerais
10- Habitação e Urbanismo
11- Indústria, Comércio e Serviços
13- Saúde e Saneamento

15- Assistência e Previdência
16- Transporte

Art. 3°- Dentro das funções específicas no art. 2° serão desenvolvidas ações, dívidas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

Seção II
Legislativa

Art. 4°- Na função Legislativa serão aplicadas as receitas efetivamente arrecadadas no mês anterior incluído neste limite a Manutenção dos serviços Legislativos e da Secretaria da Câmara.

§ 1°- A receita efetivamente arrecadada é entendida como as transferências defenidas pela Constituição como, participação dos municípios na receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das taxas, Contribuições de melhorias, Receitas Patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, Alienação de Bens, Operação de Crédito e dos convênios com destinação específicas.

§ 2°- Será respeitado por ocasião do repasse financeiro mensal á Câmara de Vereadores o Cronograma Mensal de desembolso definido por Categoria Econômica, observando sempre o que dispõe na Lei Orgânica e a Emenda n° 01 de 31 de março de 1992 para as despesas com pessoal e encargos, excluídas as diárias e a verba de representação do Presidente.

Seção III
Administração e Planejamento

Art. 5°- Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

I- Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da administração municipal concedendo, para tanto, diária ou pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.

II- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contratação de serviços de terceiros.

III- Desenvolvimento de procedimento que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades pela Prefeitura como um todo.

IV- Dar continuidade à informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados á Administração.

V- Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da administração.

VI- Desenvolver um programa de qualidade total de maneira a dotar o poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.

VII- Manter a Assessoria de imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

VIII- Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da administração.

IX- O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

X- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

XI- O Município poderá conceder ajuda financeira á entidades sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

XII- O município transferirá recursos financeiros aos FUNDOS MUNICIPAIS para manutenção de suas atividades e programas de desenvolvimento da Agricultura em conformidade com a Lei Municipal que os criou.

XIII- O Município fará manutenções e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.

Seção IV
Agricultura

Art. 6º- Na função Agricultura serão desenvolvidos os Projetos e Atividades do Departamento da Agricultura e do Funrural:

I- Dar continuidade as ações contempladas no plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de promovendo sua permanente atualização e divulgação.

II- Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores, para uso coletivo.

III- Desenvolver Programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, psicultura, fruticultura e outros.

IV- Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no plano de desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação á realidade rural.

V- Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI- Dar infra-estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, repassando recursos financeiros, estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

VII- Concentrar esforços para manter o homem do campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento d'água, saneamento, educação, transporte e lazer.

VIII- Desenvolver mecanismos que viabilizem o funcionamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.

IX- Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X- Colocar à disposição equipamento e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.

XI- Ampliar o programa de micro-bacias afim de preservar de todas as formas o meio ambiente recuperando áreas degradadas.

XII- Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da administração Municipal desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII- Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei.

XIV- Arborar área municipais.

XV- Integralizar recursos no FUNRURAL para desenvolver os projetos e atividades peculiares.

XVI- Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVII- Informatizar o departamento da Agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.

XVIII- Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar de conformidade com a legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população.

XIX- Ampliar e manter o parque de máquinas do Orçamento da Agricultura com objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

Seção V
Comunicações

Art. 7º- Na função "Comunicação" será desenvolvido o seguinte projeto/atividade:

I- Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto as comunidades do interior.

Seção VI
Defesa Nacional de Segurança Pública

Art. 8º- Na função "Defesa Nacional De Segurança Pública" serão desenvolvidos os seguintes projetos atividades:

I- Atender as despesas da Polícia Civil e Militar determinadas pelo convênio, relativo a cobrança de multas na fiscalização do trânsito nas vias públicas do município.

II- Atender as determinações do convênio, com objetivo de manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar.

III- Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar os serviços de segurança ao cidadão.

Seção VII
Educação e Cultura

Art. 9º- Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I- Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.

II- Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes à municipalização da educação.

III- Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no Município.

IV- Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V- Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programas nos Clubes de Mães, Clubes de Idoso, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e outros, celebrando convênios de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI- Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches e unidades pré escolares nos termos da Lei:

VII- Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham á recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII- Desenvolver ações par prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privada.

IX- Manter, ampliar e construir unidades escolares de rede Municipal ou conveniadas, afim de melhorar e atender a demanda de alunos.

X- Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a Lei determina.

XI- Viabilizar o transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, independente do grau que cursem ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.

XII- Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escalas do interior e para o transporte escolar.

XIII- Conceder apoio administrativo e financeiro á entidades culturais e tradicionalistas do Município.

XIV- Conceder apoio financeiro e material ás organizações desportivas de âmbito Municipal.

XV- Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local de encontros, palestras, cursos e treinamentos, fornecendo transporte e alimentação quando realizado no território municipal.

XVI- Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.

XVII- Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.

XVIII- Desenvolver as ações para preservação do patrimônio Histórico e cultural.

XIX- Conveniar com as APPs (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XX- Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede do Município.

XXI- Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome em competições esportivas.

XXII- Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXIII- Manter e ampliar a rede fisica do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

Seção VIII
Energia e Recursos Minerais

Art. 10°- Na função - Energia e Recursos Minerais -, será desenvolvido o projeto atividade:

I- Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

Seção IX
Habitação e Urbanismo

Art. 11°- Na função - Habitação e Urbanismo -, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades.

I- Realizar obras de interesse público, proporcionando á população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

II- Efetuar ampliações e melhorias junto ao cemitério público municipal.

III- Ampliação e manutenção do conjunto habitacional municipal e firmar convênios para implantações de novos centros habitacionais para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal.

IV- Manter e arborizar, praças e jardins, cemitérios e ruas do perímetro urbano.

V- Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior.

VI- Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.

VII- Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens urbanas.

VIII- Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária.

IX- Canalizar rio.

Seção X
Indústria, Comércio e Serviços

Art. 12°- Na função- Indústria, Comércio e Serviços-, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I- Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria da Indústria e do Comércio, em feiras de âmbito regional e municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.

II- Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAI, ACIC, ACIMO e outros para a realização das palestras e seminários.

III- Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do município.

IV- Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do município.

V- Criar e enviar ante-projetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões à indústrias que proporcionem a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos.

VI- Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.

VII- Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam às condições pré-estabelecidas em Lei.

VIII- Informatizar a Secretaria de Indústria e Comércio para o desenvolvimento das atividades de cadastramento e processamento de dados, adquirindo para tanto, equipamentos e programas aplicativos que atendam as suas pecularíedades.

IX- Realizar obras de infra-estrutura em parques proporcionando a população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes.

X- Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

Seção XI
Saúde e Saneamento

Art. 13°- Na função- Saúde e Saneamento-, serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal da Saúde) nas seguintes ações:

I- Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difeteria, tétano, coqueluche e outras).

II- Melhorar o atendimento á saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftamologia.

III- Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária, tendo o programa bucal como base.

IV- Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção á educação sexual, á prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros ás entidades que dedicam á recuperação de jovens dependentes.

V- Expanção ao atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes.

VI- Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município.

VII- Conveniar com a união, estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde, e fortalecer o Consórcio Regional de Saúde.

VIII- Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários do sistema único de saúde.

IX- Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

X- Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais e de esterilização, nos termos em que a Lei permitir.

XI- Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII- Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município.
XIII- Manter, construir e recuperar unidades de saúde no município.
XIV- Fornecer alimentos à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade as crianças, gestantes e idosos.
XV- Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.
XVI- Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistema de esgotos.
XVII- Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.

Seção XII
Assistência e Previdência

Art. 14°- Na função - Assistência e Previdência, serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o F.I.A. (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades:
I- Orientar o cidadão e sua familia através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determinado por regulamento específico.
II- O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes fisicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio-Econômico, emitindo por profissional habilitado.
III- Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quanto as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.
IV- Ampliar e/ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento.
V- Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.
VI- Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexos.
VII- Manter cursos profissionalizante, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.
VIII- Desenvolver ações de combate á fome e a miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos municípios carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.

IX- Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender á população em conjunto com instituições e entidades de classe.

X- Contribuir com entidades que visem o atendimento á menores carentes e infratores.

XI- Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA (Fundo da Infância e Adolescência) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal.

Seção XIII
Transporte

Art. 15°- Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações:

I- Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município

II- Manter, restaurar, conservar e construir, pontes, pontilhões, bueiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.

III- Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.

IV- Reequipar o departamento do interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

V- Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.

VI- Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.

VII- Destinar adequadamente o lixo, hospitalar e tóxico do município, adquirindo para tanto área própria, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

VIII- Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano na sede e unidade distritais, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

Art. 16°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO (SC), AOS 17 de novembro de 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

MÁRIO KEHL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA